

## PROJETO DE LEI N.º 132/2024

*“Denomina logradouro público como Travessa Maria Aparecida Gasperi Cozer.”*

(Preâmbulo Usual)

**Art. 1.º** Fica denominada como “Travessa Maria Aparecida Gasperi Cozer” a via localizada no Bairro do Oratório, com aproximadamente 186,61 metros, com início: -22.60777665911095, -46.59197881754899 e fim: -22.606786959156448, -46.593428872351964.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 1º de agosto de 2024.

**Lauro Aparecido de Toledo**  
**Vereador – PL**

### JUSTIFICATIVA:

Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade denominar a “Travessa Maria Aparecida Gasperi Cozer”, localizada no Bairro do Oratório. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

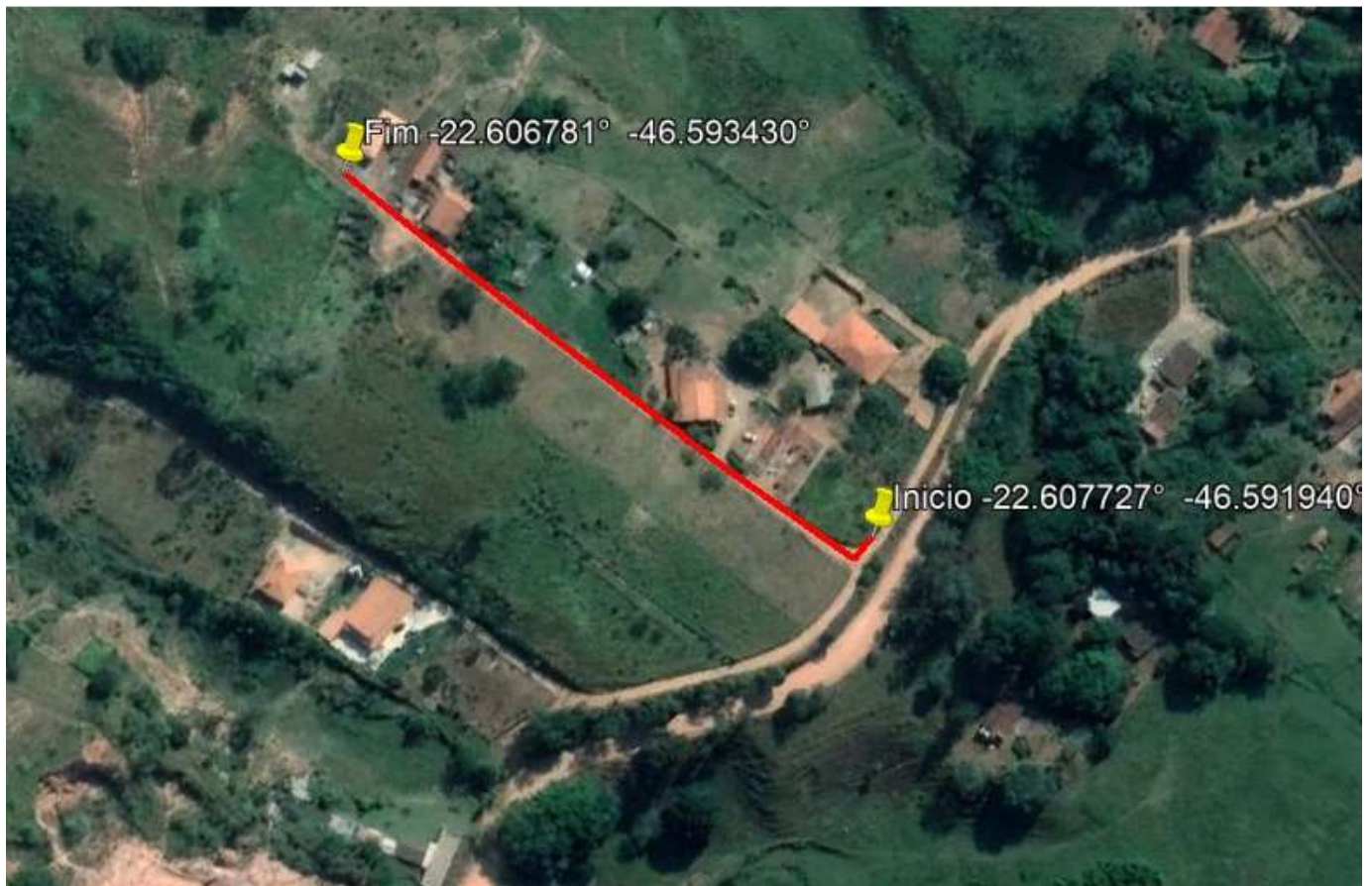
## HISTÓRICO

Maria Aparecida Gasperi Cozer, nascida em 10 de novembro de 1952, era filha de Raimundo Gasperi e Maria Aparecida Vedovoto Gasperi. Foi mãe dedicada de quatro filhos: Maria da Penha, Ana Paula, Evaldo e Benedito. Conhecida por seu esforço incansável e seu coração grandioso, Maria Aparecida sempre morou no mesmo bairro, onde deixou uma marca indelével.

Trabalhou arduamente em olarias, lavouras e como empregada doméstica até seus últimos dias de vida. Sua dedicação ao trabalho e à família era evidente para todos que a conheciam. Maria Aparecida faleceu em 26 de junho de 2000, deixando um legado de amor e saudade.

Os atributos de Maria Aparecida como filha, mulher e mãe são lembrados com carinho, e é nosso desejo imortalizar seu nome na rua e no bairro onde viveu toda a sua vida. Maria Aparecida Gasperi Cozer será sempre lembrada por sua resiliência, trabalho árduo e o imenso amor que dedicou à sua família e comunidade.

## ANEXO





Prefeitura Municipal da  
Estância de Socorro

Socorro/SP, 22 de julho de 2024

**Ofício nº 281/2024**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Ref.: Ofício nº 409/2024 - AL**

**Senhor Presidente**

Apraz-me cumprimenta-lo nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas por Vossa Excelência, junto ao Ofício em epígrafe, nos termos da documentação anexa, originária do Departamento de Urbanismo.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

**Josué Ricardo Lopes**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Airton Benedito Domingues de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito  
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br  
www.socorro.sp.gov.br



Assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 24/07/24 13:00

Código: 2db0be71-cb30-48f6-b9ac-1109fab1667d





Socorro, 23 de julho de 2024.

**Ofício nº 0085/2024/DU**

**Ref.: ofício nº 0241/2024/CAM**

**Ofício nº 409/2024 - AL**

**Câmara Municipal da Estância de Socorro**

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

- 1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Rua Maria Aparecida Gasper Cozer"?**

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Rua Maria Aparecida Gasper Cozer".

- 2- A via localizada no Bairro do Oratório, com aproximadamente 186,61 metros, com início: -22.60777665911095, -46.59197881754899 e fim: -22.606786959156448, -46.593428872351964, conforme Anexo é considerada bem público?**

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP



**3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?**

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade, **desde que** a referida via atenda a largura de 7,00m a 19,99m entre os alinhamentos para ser denominada como "rua".

**4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?**

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

**5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?**

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP



Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Guilherme Donizete de Lima Brolezi**

**Chefe do Serviço de Regularização Fundiária**

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro**

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Assinado digitalmente por GUILHERME DONIZETE DE LIMA BROLEZI, Data: 23/07/24 08:33

Código: fa4c7330-5a2c-4a73-b98d-0523bf7b6089

